

PROEX nº 271/1955

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1955

Câmara Municipal

DE BENTO GONÇALVES

Nome: Ofício 271 Proj. Lei 271

Data: 12 Fev. 55.

Assunto: Auxílio Emergencial

Distribuição: Economia e Finanças

Auxílio aos Funcionários Municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
12 de Fevereiro de 1955

Nº 282/55
Of.

Senhor Presidente

Há pouco tempo, houve um aumento de 20% sôbre os vencimentos do funcionalismo municipal, a título de abôno. Essa medida, porem, não resolveu a situação, pois o encarecimento da vida se processa de um modo permanente e insuportável. Qualquer aumento é, desde logo, absorvido pela incontrollavel e desesperadôra elevação dos prêços de tôdas as utilidades essenciais à vida. Dessa fôrma, as reclamações, queixas e aborrecimentos dos servidôres continuam na mesma proporção de suas dificuldades, não havendo mais ninguém que, vivendo de remuneração fixa, se julgue satisfeito e com capacidade para enfrentar tão alarmante e calamitôsa situação. Levando, assim, em consideração que tais servidôres não podem atender suas mínimas necessidades, estando os mais humildes sujeitos até à fome, resolví encaminhar a essa nobre Câmara, o incluso projéto de Lei, concedendo-lhes - um auxílio de emergência, cuja distribuição farei de acôrdo com as suas mais premêntes aperturas, porquanto o Poder Executivo conhece as dificuldades de todos e de cada um.

Trata-se de uma solução provisória, mesmo porque não é possível fazer-se cousa alguma de caráter mais ou menos permanente, pois a instabilidade crescente dos prêços, a infração e tudo quanto - esteja contribuindo para asfixiar a vida nacional, não oferecem base a qualquer cálculo, previsão ou orientação segura, tornando-se precária e flutuante a existência da imensa maioria do povo brasileiro, forçando o Poder Público a adaptar-se às graves contingências da época que está atravessando o país.

Quanto á despesa, não poderá ser superior a 10% da Receita Ordinária orçada para o corrente exercício, ou seja á quantia de Cr\$ 766.000,00, servindo de recurso as vérbas orçamentárias destinadas ao "Pessoal", mediante a competente suplementação, em tempo oportuno, sendo necessário.

A providência ôra tomada, não exclue a conveniência de um reajustamento definitivo dos vencimentos e salários dos servidôres municipais, logo que as condições financeiras do municipio o permi-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

-2-
continuação

permitirem, tendo-se, também, em conta a situação geral do país.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S., os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Jose Mário Bertarello

José Mário Bertarello,
Vice-Presidente da Câmara no exercício do cargo de Prefeito.

A SUA SENHORIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
N.CIDADE.

Comissão de Honras e
Finanças para o parecer.
em 16/2/55
José Maria Baralho

Nada a opôr.
Pela dos Senhores, 16/2/55
José Maria Baralho

Aprovado em 1ª e única
sessão
16.2.55
José Maria Baralho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 271

de 12 de fevereiro de 1955.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE UM
AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA AOS -
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, AOS
EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS E
DIARISTAS.

JOSÉ MÁRIO BERTARELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no exercício do cargo de Prefeito. FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de emergência aos Funcionários Municipais, aos Extranumerários mensalistas e diaristas, conforme a natureza de suas funções e atendendo as suas necessidades mais prementes, em face do continuo e assoberbante encarecimento da vida.
- Artº 2º- Esse auxílio tem caráter provisório e de emergência, cabendo ao Poder Executivo o critério de sua distribuição.
- Artº 3º- O respectivo pagamento será feito a título de auxílio de emergência, não se incorporando aos vencimentos ou salários dos servidores municipais.
- Artº 4º- O aumento global da despesa não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da Receita Ordinária orçada para o corrente exercício, ou seja à quantia de Cr\$ 766.000, 00 (Setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros)

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

-2-
continuação

PROJETO DE LEI

- Artº 5º- Servirá de recurso para atender o pagamento decorrente da despesa prevista no artº anterior, as verbas orçamentárias destinadas ao "Pessoal".
- Artº 6º -Em tempo oportuno, sendo necessário, o Poder Executivo pedirá a competente suplementação.
- Artº 7º- Quando as condições financeiras do município permitirem, levando-se, também, em conta a situação geral do País, será feito um reajustamento definitivo dos vencimentos e salários dos servidores municipais.
- Artº 8º -Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1955.

José Mário Bertarello,
Vice-Presidente da Câmara no
exercício do cargo de Prefeito.

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município